

**CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPESQ**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO À PESQUISA

APOIO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 1º - As normas elencadas neste documento visam regulamentar a participação dos docentes, vinculados a UNIARARAS, quanto ao processo de apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa no âmbito Institucional.

Artigo 2º - A atividade de pesquisa na UNIARARAS estará vinculada aos grupos certificados pela Instituição junto ao CNPq e, administrativamente, aos Núcleos de Pesquisa.

Parágrafo 1º - O financiamento da atividade de pesquisa, por parte da instituição, será feito a partir de projetos anuais, aprovados nos termos deste regulamento.

Parágrafo 2º - A concessão de auxílio a execução de projetos pesquisa, por parte da Instituição, será priorizado aos docentes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros disponíveis para o apoio aos projetos estarão sujeitos as disponibilidades orçamentárias da Instituição, analisadas anualmente.

Artigo 3º - Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados a PROPESQ, para a abertura do processo, em formulário eletrônico disponível em endereço eletrônico específico no portal institucional.

Parágrafo Único - O projeto poderá prever a participação de alunos e funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Artigo 4º - O cadastramento do projeto no formulário eletrônico prevê os seguintes elementos:

I – Identificação: a) título do projeto; b) equipe responsável; c) duração do projeto; d) área de conhecimento, com códigos de área e sub-área, conforme a classificação do CNPq; e) modalidade de pesquisa; f) resumo do projeto, com palavras-chave;

II – Corpo da proposta;

III – Cronograma de execução;

IV – Especificação dos itens solicitados;

Parágrafo único - O corpo da proposta deverá conter:

I – Introdução (ex.: tema, objetivos, justificativas, problemas);

II – Material e métodos;

III – referências bibliográficas.

Artigo 5º - Os projetos cadastrados dentro dos prazos estipulados deverão estar previamente aprovados pelo **Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)** ou pela **Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA)**.

Artigo 6º - O processo de análise das propostas ocorrerá em quatro fases:

I - Inscrição do solicitante em formulário eletrônico no período previsto;

II - Análise do mérito da solicitação por assessor interno ou externo, quando necessário;

III - Análise do enquadramento pela PROPESQ;

IV - Divulgação a comunidade acadêmica, pela Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, dos resultados finais;

Parágrafo 1º - O projeto será analisado pela assessoria e suas decisões deverão estar embasadas nos seguintes aspectos: mérito acadêmico; adequação da proposta para o núcleo ou programa ao qual está vinculado; viabilidade técnica e disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa.

Parágrafo 2º - A assessoria e a PROPESQ poderão considerar, na análise de novos projetos propostos pelo pesquisador, o seu desempenho anterior.

Artigo 7º - Os projetos de pesquisa com auxílio aprovado e que envolvam acordos com outras entidades deverão ser objeto de convênio a ser celebrado pela Instituição e a entidade parceira.

Artigo 8º - O acompanhamento da execução do projeto de pesquisa será feito por assessoria e pela PROPESQ, com base nas informações contidas no *Relatório Semestral de Atividades de Pesquisa* encaminhado pelo coordenador do projeto.

Parágrafo 1º - O responsável do projeto deverá encaminhar a Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório até a data prevista em calendário anual da Instituição.

Parágrafo 2º - O Relatório Final deverá conter:

I – Identificação: a) título do projeto; b) equipe de participantes; c) área ou linha de pesquisa; d) período de abrangência do relatório;

II – Divulgação científica: referência completa da possível divulgação científica dos resultados alcançados durante a execução do projeto: a) eventos de natureza genérica ou específica (congresso, seminário, encontro, etc.); b) publicação – resumo ou trabalho na íntegra em revista especializada;

III – informações específicas: a) introdução; b) materiais e métodos; c) resultados; d) discussão; e) conclusões; f) referências bibliográficas.

Parágrafo 3º - O Relatório Final pode ser substituído pela publicação, na íntegra, de artigo em revista especializada.

Parágrafo 4º - No caso de não apresentação dos relatórios por parte do coordenador do projeto, este estará sujeito a sanções administrativas e legais, por parte da Instituição, visando o ressarcimento de toda a verba liberada.

Artigo 8º - A Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa e a PROPESQ tomarão as providências para controle e arquivamento dos processos e relatórios correspondentes.

Artigo 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PROPESQ e Reitoria.

Artigo 10 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 049/2004.

Araras, 15 de setembro de 2010.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Aprovado na 79ª Reunião Ordinária do CONSU, realizada em 09/09/2010.